



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº.506/2020

Regulamenta no Município de Guarapari, nos termos do § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os procedimentos para aplicação de recursos nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) ao setor Cultural.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no Município de Guarapari, a destinação dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Município deverá desempenhar, em conjunto com o Estado, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 2º. O Município receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 852.304,60 (oitocentos e cinquenta dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observado o seguinte:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, coletivos culturais e artísticos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos 40% (quarenta por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Guarapari.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, fica condicionado à entrega e validação dos documentos elencados no Anexo VII deste decreto e, ainda, à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas as bases de dados do Estado e do Município que sejam necessárias.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º As informações obtidas a partir das bases de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física - CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais, coletivos culturais e artísticos, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 4º.** O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em 01 (uma) parcela, referente à três meses de custeio para a manutenção do espaço, ou conforme discricionariedade do gestor, de acordo com o limite do recurso, considerando objetivo de alcançar o maior número de espaços culturais do Município de acordo com os critérios e pontuações constantes no anexo I e II deste Decreto.

§ 1º - O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural, funcionar há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá apresentar e comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo;

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo

2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

V - Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição; Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes; Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 2º - Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.

**Art. 5º.** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 6º.** A inscrições serão realizadas em cooperação com o Mapa Cultural do ES, e serão divulgadas por meio de Editais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - Setec.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o Município por meio de parceria de cooperação técnica com o Mapa Cultural do Estado adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo Federal, em conformidade com o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 7º.** Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020 ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis nos moldes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso de a contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, que a verificação da execução fique a cargo do gestor de cultura responsável à época da execução da contrapartida.

**Art. 8º.** Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Senai, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP).

**Art. 9º.** As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data do envio de intimação por e-mail.

**Art. 10.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Ente Federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º O Município responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Presidencial 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I – Em caso de não aprovação das contas apresentadas, o Agente Público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso em tomada de contas Especial;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II, – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art. 11.** O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do art. 2º deste decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**Art. 12.** Dada a excepcionalidade do momento e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020 e pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Município poderá flexibilizar os prazos dos certames e a observância atinente às certidões de regularidade fiscal, exceto quanto à Seguridade Social, obedecendo o rito das chamadas públicas e deverá informar no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do Ente Federativo responsável pela distribuição dos recursos se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo Agente Público comprovar o seu cumprimento.

§ 2º Cabe ao Agente Público, vigente à época, observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 3º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade nas plataformas digitais por meio das redes sociais oficiais e no sítio eletrônico, e às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do art. 2º deste decreto, cujo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 13.** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido na seguinte programação orçamentária:

I – Os recursos do inciso I do Art. 2º deste Decreto, referente ao subsídio aos espaços culturais, serão equivalentes ao valor total de **R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)**, e terão natureza de despesa de pagamento à pessoa física e à pessoa jurídica.

II – Os recursos do inciso II do Art. 2º deste Decreto, referentes aos editais e chamadas públicas, serão equivalentes ao valor total de **R\$ 340.304,60 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos)**, e terão natureza de despesa de pagamento à pessoa física e à pessoa jurídica. Os referidos editais serão publicados em momento oportuno e terão ampla divulgação no âmbito municipal.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para o Município, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS REVERTIDOS E DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 14.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado onde o Município se localiza.

§ 1º O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica do Município de que trata o art. 11 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

**CAPÍTULO VI  
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 16.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sob pena de responsabilização do Agente Público responsável à época da apresentação do relatório de gestão final e as devidas providências para recomposição do dano.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC**, a criar uma comitê de acompanhamento municipal da Lei Aldir Blanc, cujos membros exercerão, sem remuneração, atividades de análise e apresentação de relatórios e sugestões acerca da aplicação da Lei 14017/2020, e deste Decreto ao Gestor Municipal, a quem compete adotar as decisões necessárias.

**Art. 18.** Os casos omissos suscitados na execução do presente decreto serão levados à comitê de acompanhamento Municipal da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para debate e apresentação de sugestão de alteração do presente decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 22 de outubro de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
<b>NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>PÚBLICO ALVO</b>	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos:
<b>PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL</b>	
<b>LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL</b>	

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural.

CUSTOS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
<b>TOTAL RECURSOS LEI ALDIR BLANC</b>				<b>R\$</b>

**Item** – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.

**Discriminação** – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

**Quantidade** – informe o quantitativo de itens desejados.

>> **USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.**

<b>CRONOGRAMA DE FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC.</b>	
<b>ETAPAS DE APLICAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO</b>

**Etapas do Projeto** – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

**Duração** – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

>> **USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

Neste campo relacione todos os itens e argumentos que julgar relevantes para demonstrar a importância do recebimento do benefício para manutenção de sua atividade cultural.

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS  
(art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)**

Descrever neste campo a contrapartida CULTURAL E SOCIAL a ser ofertada, devendo representar o mínimo de 20% do recurso recebido. Anexar carta de anuência de escolas ou comunidades demonstrando o aceite.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ASSINATURA DO REQUERENTE**  
(Igual à do documento de identificação)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**"ANEXO II – QUESTIONARIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)"**

**1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?**

- Até 4 anos
- Entre 4 a 6 anos
- Mais de 6 anos

**2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019.**

- Até R\$ 2.999,00
- Entre R\$ 3.000,00 até R\$ 5.999,00
- Igual ou superior a R\$ 6.000,00

**3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?**

- Até 10 Pessoas
- De 11 a 20 Pessoas
- Acima de 20 Pessoas

**4) Qual é o Alcance social de público no exercício de 2019**

- Até 500 pessoas
- De 501 a 1.000 pessoas
- Acima de 1.000 pessoas

**5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?**

- "Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social vulnerabilidade social"
- Não localiza-se, mas atua em área vulnerável
- Localiza-se em área vulnerável



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc - ES**

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação
1	Tempo de Atuação	Até 20 Pontos
2	Custos mensais / despesas 2019	Até 35 Pontos
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.	Até 30 Pontos
4	Alcance social de público 2019	Até 20 Pontos
5	Vulnerabilidade Social	Até 5 Pontos

Pontuação Alcançada	
Pontos	Subsidio
80	R\$9.000,00
81 a 90	R\$18.000,00
91 a 105	R\$30.000,00

São critérios estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020:





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 14.017/2020** – possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social

Art. 2º, II subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 7º, § 1º [...] com atividades interrompidas [...] devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros.

**Decreto 10.464/2020**

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

**Além de comprovar:**

**1)** Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a)** Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b)** Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c)** Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e)** Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- f)** Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g)** Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

**2)** Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, §§ 1º e 2º, tais como:

- a)** internet;
- b)** transporte;
- c)** aluguel;
- d)** telefone;
- e)** consumo de água e luz; e
- f)** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**3)** Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

**4)** Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

**5)** O espaço cultural que desenvolva seu projeto em área de vulnerabilidade será classificado por estar em área ou atender pessoas em vulnerabilidade social, que poderá ser confirmada junto a secretaria de Ação Social ou outro órgão que possa identificar as áreas de vulnerabilidade social do município.

**6)** Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020 deverão obedecer às maiores notas na seguinte ordem:

**1º** Vulnerabilidade Social

**2º** Tempo de Atuação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

3º Custos mensais / despesas 2019

4º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.

5º Alcance social de público. 2019.

Guarapari-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do solicitante do benefício**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º.

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Representante legal do espaço cultural \_\_\_\_\_

CNPJ (se pessoal jurídica) \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

**(Mês/Ano)**

Junho/2018

\_\_\_\_\_

Julho/2018

\_\_\_\_\_

Agosto/2018

\_\_\_\_\_

Setembro/2018

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Outubro/2018

---

Novembro/2018

---

Dezembro/2018

---

Janeiro/2019

---

Fevereiro/2019

---

Março/2019

---

Abril/2019

---

Maiio/2019

---

Junho/2019

---

Julho/2019

---

Agosto/2019

---

Setembro/2019

---

Outubro/2019

---

Novembro/2019

---

Dezembro/2019

---

Janeiro/2020

---

Fevereiro/2020

---





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Março/2020

---

Abril/2020

---

Maió/2020

---

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
MODELO DE FICHA DE ABERTURA DE PROCESSO

Exmº Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nome

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ

endereço

nº \_\_\_\_\_,

CEP

Complemento

por

seu

(a)

representante

legal

\_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

E-mail

\_\_\_\_\_  
vem por este instrumento requerer à V. Exª a concessão do **benefício emergencial destinado ao setor da cultura previsto na Lei Federal nº 14.017/2020** requerido, visto que atendo todos os requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_/2020 e demais regulamentos sobre a matéria editados pela união, estado e município.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Iguar à do documento de identificação)

Obs.: Em caso de inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser apresentado documento de identidade que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V**  
**AUTO DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por seu (a) representante legal  
\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
E-mail \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins que todas os documentos e informações prestadas por mim são verídicas, que preencho todos os requisitos exigidos no Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ /2020 e demais regulamentos sobre a matéria editados pela união, estado e município e, faço jus à concessão do **benefício emergencial destinado ao setor da cultura previsto na Lei Federal nº 14.017/2020** requerido.

Guarapari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura Identificável  
(Nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

*(apenas no caso de coletivo culturais e artísticos sem CNPJ)*

Declaramos, para fins de acesso ao recurso previsto na Lei 14.017/2020, que (nome completo do representante) \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ é representante da Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_ e está autorizado a apresentar inscrição, projetos, receber recursos em dinheiro, dar quitação, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para participar das ações emergenciais previstas nos incisos I e II da Lei 14.017/2020.

*(Anexar cópias do RG, CPF e comprovante de residência de todos os participantes do grupo).*

*(Nome completo, número do CPF e assinatura de todos os integrantes).*

<b>Nome completo legível</b>	<b>Número do CPF</b>	<b>Assinatura</b>

(utilize quantas linhas precisar)

Guarapari-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura Identificável

(Nome do representante do grupo)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**  
**DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA**

**1. PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

**2. PARA INSCRIÇÃO:**

**Em caso de pessoa jurídica:**

I. CNPJ

II. Ato constitutivo

III. Documento de identificação civil do representante legal.

IV. Todas as fichas em anexos deste decreto devidamente preenchidas e assinadas.

**Em caso de coletivo sem inscrição no CNPJ:**

I. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo (RG, CPF, comprovante de residência, documento que comprove vinculação a algum cadastro como artista).

II. Declaração de representação (Anexo VI) do coletivo para o fim que trata o presente decreto, assinada por todos os integrantes do grupo.

**3. Os documentos necessários não se esgotam nos apresentados neste anexo, podendo o gestor solicitar outros documentos que julgar necessário.**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, situada à Avenida Munir Abud, 134, Praia do Morro - CEP 29216-045, ou por meio eletrônico [setec@guarapari.es.gov.br](mailto:setec@guarapari.es.gov.br).